

## **MORATÓRIA PÚBLICA BARCLAYS BANK IRELAND PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL**

### **PERGUNTAS FREQUENTES**

**1. O que é a moratória pública?**

A moratória pública corresponde a um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção dos créditos contratados pelas famílias, empresas e outras instituições, para atenuar os efeitos da redução da atividade económica em consequência da situação de pandemia do COVID-19.

Esta moratória pública foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, conforme alterado (por favor consultar [aqui](#)).

**2. Estou incluído automaticamente no regime da moratória pública?**

Não. Apenas estão incluídos os clientes que o solicitem e que cumpram os requisitos legais.

**3. Estou obrigado a aderir ao regime da moratória pública?**

Não. A adesão é facultativa e destina-se a clientes em situação económica difícil devidamente comprovada e ocasionada pelos efeitos da COVID-19.

**4. Durante quanto tempo irão vigorar estas medidas?**

A moratória pública vigorará até 30 de setembro de 2021. Não obstante, as operações de crédito realizadas com empresas que operam em setores particularmente afetados, com os Códigos de Atividade Económica (“CAE”) indicados na pergunta 6, podem beneficiar da moratória pública até 30 de setembro de 2022.

Para adesões efetuadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2021, a duração destas medidas excecionais não deve exceder nove meses a partir da data de comunicação da adesão

**5. Que créditos estão abrangidos pela moratória pública?**

A moratória pública abrange as operações de crédito contratadas entre o Barclays Bank Ireland PLC – Sucursal em Portugal (“BBI Portugal”) e as empresas, que preencham os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

**6. Quais as medidas excecionais previstas na moratória que serão aplicáveis aos créditos contratados com o BBI Portugal?**

Os clientes poderão, relativamente aos créditos contratados com o BBI Portugal, durante o período de aplicação da moratória pública:

- ver suspenso o pagamento das componentes de capital e juros das prestações mensais; **ou**
- ver suspenso apenas o pagamento da componente de capital das prestações mensais (com a manutenção do pagamento de juros nas datas acordadas); **ou**
- ver prorrogado o prazo quando o reembolso do capital é feito no final do contrato.

A moratória pública implica, em todo o caso, a extensão automática do plano contratual de pagamento das prestações do crédito por um período idêntico ao da suspensão.

A partir de 1 de abril de 2021, as medidas excecionais de apoio são exclusivamente referentes à suspensão do reembolso do capital.

Para além da suspensão do reembolso de capital, beneficiam também da suspensão do pagamento de juros, comissões e outros encargos, as entidades beneficiárias que sejam contraparte das seguintes operações de crédito:

- operações de crédito hipotecário;
- empresas que pertencem a um setor de atividade que foi especialmente afetado pela pandemia de COVID-19, como o setor da restauração (e outros com o CAE indicado nesta [lista](#)).

**7. A minha empresa pertence a um setor de atividade que foi especialmente afetado pela pandemia de COVID-19. Existe alguma medida de apoio que se aplique especificamente à minha atividade?**

As empresas que desenvolvam a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19, como o setor da restauração (e outros indicados na lista que conta deste [link](#)), podem ainda beneficiar de uma extensão automática da maturidade dos seus empréstimos por um período de doze meses.

Estes doze meses acrescem ao período pelo qual esses empréstimos tinham sido diferidos por força da aplicação da moratória pública. No caso dos créditos com reembolso parcelar, as prestações que ainda não se venceram (prestações vincendas) devem ser ajustadas proporcionalmente e recalculadas em função desta extensão da maturidade.

Esta extensão cessa com efeitos imediatos (com retoma do plano de reembolso inicialmente contratado, acrescido do período pelo qual esses créditos foram diferidos por efeito da aplicação da moratória pública), quando se verifique uma das seguintes situações:

- Incumprimento, por parte da empresa, de qualquer obrigação pecuniária perante qualquer instituição;
- Execução, por terceiro, de qualquer obrigação pecuniária da empresa, arresto ou qualquer ato de apreensão judicial dos bens da mesma.

**8. Quais são as condições de acesso?**

Podem aceder à moratória pública do BBI Portugal, empresas, independentemente da sua dimensão (excluindo as empresas que integrem o setor financeiro), que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- A. não se encontrem abrangidas a 1 de outubro de 2020 por alguma das medidas de apoio previstas pela Moratória Pública; ou
- B. tenham beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses,

e que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- (i) tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- (ii) não estejam, a 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias do crédito em causa junto do BBI Portugal, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 (disponível em <https://www.bportugal.pt/aviso/22019>) e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 (disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1588929892899&uri=CELEX:32018R1845>), e relativamente às quais não seja do conhecimento do BBI Portugal que se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou que naquela data estejam já em execução junto do BBI Portugal; e
- (iii) tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou realizem o pedido de regularização até à data da comunicação da adesão.

O período total de aplicação dos efeitos das medidas de apoio não pode exceder, em caso algum, nove meses.

**9. Preencho todas as condições de acesso. O que devo fazer para beneficiar da moratória?**

Para aderir à moratória, o representante legal do mutuário deverá enviar um correio eletrónico para o seu Gestor de Cliente no BBI Portugal solicitando a adesão à Moratória Pública juntando em anexo as declarações de situação contributiva do mutuário regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

**10. Até quando posso proceder à comunicação de adesão?**

A comunicação de adesão à moratória é efetuada até 31 de março de 2021. A partir de 1 de abril de 2021 não será possível aderir à moratória.

**11. Onde posso obter as declarações de situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social?**

A declaração da situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária pode ser obtida através do Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>) ou através do Centro de Atendimento Telefónico da Autoridade Tributária (217 206 707).

O documento comprovativo da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social pode ser obtido em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), através da opção Segurança Social Direta.

Os serviços da Segurança Social estão disponíveis através do Portal informativo da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) ou através da Linha da Segurança Social (300 502 502).

**12. Durante o período da suspensão posso pagar parte da prestação mensal?**

Sim. Pode solicitar ao BBI Portugal, a qualquer momento, que apenas o reembolso do capital, ou parte deste, seja suspenso. Neste caso, continuará a pagar os juros vencidos nas datas acordadas no contrato.

**13. A prorrogação da moratória até setembro de 2021 é automaticamente aplicável?**

Sim, as entidades beneficiárias beneficiam da prorrogação suplementar automática dessas medidas.

Contudo, as entidades beneficiárias que não pretendam beneficiar da moratória, devem comunicar ao BBI Portugal esse facto no prazo de 30 dias anteriores à data que pretendam fazer cessar os respetivos efeitos.

**14. Em que data tem início a produção de efeitos da moratória no meu crédito?**

A aplicação da moratória ao seu crédito começará a produzir efeitos na data em que o BBI Portugal o notifique da sua aplicação, o que ocorrerá no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da declaração de adesão.

**15. O meu pedido de acesso à moratória é sempre automaticamente aplicado?**

Não. Caso o BBI Portugal verifique que não preenche alguma das condições de acesso previstas para beneficiar do acesso à moratória pública ou caso a declaração de adesão não se encontre devidamente assinada ou caso o BBI Portugal não receba a documentação de suporte relevante, o BBI Portugal comunicar-lhe-á a tal facto no prazo de 3 dias úteis, através de correio eletrónico. Caso o pedido de acesso à moratória seja aceite, o BBI Portugal comunicar-lhe-á tal facto no prazo de 5 dias úteis através de correio eletrónico ou de qualquer outro meio habitualmente utilizado nas comunicações consigo estabelecidas no âmbito da operação de crédito em causa.

**16. O que acontecerá quando a moratória terminar?**

O seu contrato retomarará o plano de pagamentos previsto no mesmo, com as alterações aplicáveis decorrentes da aplicação da moratória.

**17. Tenho de pagar alguma comissão ou despesa pela adesão ao regime da moratória?**

A adesão à moratória é gratuita. Apenas serão devidos impostos nos casos legalmente estabelecidos para este efeito.

**18. Se o meu pedido de adesão à moratória for aceite serei comunicado à Central de Responsabilidades como estando em mora?**

Não. Se a 1 de janeiro de 2021 o cliente não estava em mora, será reportado como estando em situação regular.

**19. Se necessitar de outros esclarecimentos, como posso contactar?**

O Serviço a Clientes Barclays encontra-se ao seu dispor através do contacto telefónico ou por correio eletrónico com o seu Gestor de Cliente. Pode ainda consultar a Área de Cliente no sítio de Internet do BBI Portugal: <https://www.barclayscorporate.com/international-corporate-banking/international-documents/>.